



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.

EM 24 / 11 / 2011
Assessor Jurídico - OAB/RS 6427

PROJETO DE LEI Nº 138, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SERAFINA CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Sociedade Civil de Interesse Público Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa, inscrita no CNPJ sob o nº 07.896.744/0001-85, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de aquisição de materiais e ao pagamento de despesas inerentes à prestação de serviços de interesse público aos munícipes, na forma da minuta anexa, integrante da presente Lei.

Art. 2º. Através do convênio, o Município repassará ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a qual será destinada ao custeio ou subsídio de despesas a serem especificadas no convênio, tais como: materiais de consumo, material de expediente; manutenção de veículos e equipamentos; aquisição de combustível para os veículos; alimentação para plantonistas; bem como treinamentos e cursos relacionados à atividade da Sociedade.

Parágrafo Único – O repasse da importância de que trata o *caput* deste artigo será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 3º. A Sociedade Civil de Interesse Público Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa obriga-se, através do convênio, a:

I – prestar serviços solicitados pela comunidade e pelo Município, de socorro de urgência, salvamento, combate a incêndios e transporte de pessoas em situação de risco;

II – atuar junto à Coordenadoria de Defesa Civil do Município nas situações de emergência ou calamitosa;



PROJETO DE LEI Nº 138, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

III – desenvolver atividades preventivas de situações de risco junto à população do Município;

IV – atuar junto à comunidade na educação preventiva e na formação de cidadãos voluntários;

V – prestar contas mensalmente da aplicação dos recursos recebidos do Município, nos termos do convênio a ser firmado.

Art. 4º. O Convênio de que trata esta Lei terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

06.181.0125.2192 Apoio a Associações Comunitárias

33.50.41.00.00 Contribuições

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 24 de novembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 138, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

ANEXO ÚNICO MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, 202, Serafina Corrêa-RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ademir Antônio Presotto, portador do CPF nº 174.957.330-04, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SERAFINA CORRÊA**, com sede em Serafina Corrêa-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.896.744/0001-85, representada por seu presidente, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÊNIO

O objeto do presente convênio é o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de aquisição de materiais e ao pagamento de despesas inerentes à prestação de serviços de interesse público aos munícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPETE AO MUNICÍPIO

O Município repassará ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a qual será destinada ao custeio ou subsídio de despesas da Conveniada, tais como: materiais de consumo, material de expediente; manutenção de veículos e equipamentos; aquisição de combustível para os veículos; alimentação para plantonistas; bem como treinamentos e cursos relacionados à atividade da Sociedade.

Subcláusula Única – O repasse da importância de que trata o *caput* desta cláusula será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETE À CONVENIADA

A Conveniada compromete-se a:

I – prestar os serviços solicitados pela comunidade e pelo Município, de socorro de urgência, salvamento, combate a incêndios e transporte de pessoas em situação de risco;

II – atuar junto à Coordenadoria de Defesa Civil do Município nas situações de emergência ou calamitosa;

III – desenvolver atividades preventivas de situações de risco junto à população do Município;

IV – atuar junto à comunidade na educação preventiva e na formação de cidadãos voluntários;



PROJETO DE LEI Nº 138, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

V – prestar contas mensalmente da aplicação dos recursos recebidos do Município, nos termos do presente convênio.

Subcláusula Única - A conveniada compromete-se a prestar contas até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao repasse efetuado, sob pena de suspensão das demais parcelas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

06.181.0125.2192 Apoio a Associações Comunitárias

33.50.41.00.00 Contribuições

CLÁUSULA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como da Lei Municipal nº ____.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaporé, para dirimir litígios decorrentes do presente Convênio.

E, por estarem devidamente conveniados, assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Serafina Corrêa, ____ de _____ de 2011.

Município de Serafina Corrêa

Sociedade Civil de Interesse Público
Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa

Testemunhas:



PROJETO DE LEI Nº 138, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Segue, à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade Civil de Interesse Público Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa e dá outras providências.”

O Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa é uma instituição sem fins lucrativos que vem prestando excelente trabalho dirigido à toda comunidade serafinense, voltada à prestação de serviços de socorro de urgência, salvamentos, combate a incêndios, transporte de pessoas em situação de risco, desenvolvimento de atividades preventivas, entre tantas outras.

O Poder Público Municipal vem apoiando a entidade, e, sabidamente, essa instituição passa por diversas dificuldades, dentre elas pode-se elencar a carência de recursos financeiros destinados à manutenção básica das atividades desenvolvidas e à continuidade das mesmas, no intuito de oferecer sempre melhores condições no atendimento à comunidade serafinense.

Assim, o presente projeto de lei pretende buscar autorização para a celebração de convênio com aquela entidade, visando o repasse de recursos financeiros que possam suprir parte das necessidades existentes.

Diante disso, o Poder Executivo conta com o apoio dessa Casa Legislativa na aprovação do projeto de lei apresentado, visto que revestido do mais alto interesse público e social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 24 de novembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.